



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 582/2025



Protocolo: 065454



08/09/2025 16:04
Diretoria Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 582 /2025

**FICA INSTITUIDO O PROJETO PEQUENOS
DEFENSORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Pequenos Defensores, desenvolvido pela Superintendência Municipal de Defesa Civil do Município de Betim, nas Escolas Municipais e Instituições conveniadas ao Município de Betim.

Parágrafo Único: O Projeto oferece a ministração de aulas, pelos Agentes Municipais de Defesa Civil, à crianças e adolescentes da rede de ensino municipal e conveniada do Município, no intuito de conscientizar e capacitar, de forma simples e interativa, sobre a prevenção de desastres, segurança comunitária, primeiros socorros e como agir em situações de emergência, promovendo uma cultura de prevenção e resiliência.

Art. 2º - São objetivos gerais do Projeto Pequenos Defensores:

- I - Reduzir acidentes domésticos e comunitários;
- II - Desenvolver autonomia e responsabilidade social;
- III - Criação de uma cultura de prevenção e resiliência;
- IV - Fortalecer a parceria entre as escolas, Defesa Civil e comunidade;

- V - Ensinar noções básicas de primeiros socorros;
- VI - Explicar os principais riscos naturais e urbanos (enchentes, incêndios, desmoronamentos, etc..)
- VII - Demonstrar como agir em evacuações e emergências;
- VIII - Incentivar o respeito aos órgãos de segurança e proteção;
- IX - Promover palestras e atividades práticas nas escolas;
- X - Trabalhar a Mudança de mentalidade, e fomentar a conscientização dos professores, funcionários e alunos;
- XI - Fortalecer o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil, construindo uma relação de confiança mútua;
- XII - Mudar a cultura do município, através da conscientização dos alunos, professores, desenvolvendo a cultura de prevenção e mitigação para redução dos riscos;
- XIII - Preparar os alunos, professores e funcionários, para situações de emergência, desenvolvendo a percepção de riscos, através das capacitações;
- XIV - Construir uma cultura de participação cidadã ativa, no desenvolvimento de uma sociedade mais segura protegida e resiliente.

Art. 3º - O Público Alvo do Projeto Pequenos Defensores compreende alunos e servidores das unidades de ensino municipal e conveniadas do Município de Betim.

Art. 4º - A organização do Projeto dar-se á mediante as seguintes regras gerais:

- I - O Projeto será desenvolvido por meio da ministração de aulas por Agentes Municipais de Defesa Civil;
- II - Poderão ser utilizados espaços diferenciados, dentro da instituição de ensino, para a ministração das aulas, inclusive ao ar livre, de acordo com a disponibilidade das unidades educacionais;

III - Os alunos participantes serão escolhidos conforme critério da instituição de ensino;

IV - O número de aulas e período de duração do Projeto será definido em conformidade com a disponibilidade da Equipe da Superintendência de Defesa Civil, bem como, da instituição.

Art. 5º - As atividades serão realizadas de forma dinâmica, priorizando a participação ativa das crianças e adolescentes, organizadas da seguinte forma:

I - Palestras interativas, em que os Agentes de Defesa Civil abordarão temas como riscos ambientais, primeiros socorros e segurança no dia a dia;

II - Oficinas práticas, com o treinamento sobre o uso de extintores, evacuação de emergência e simulações de resgate;

III - Material educativo, os quais, cartilhas, jogos e vídeos sobre prevenção de desastres;

IV - Simulações e treinamentos, com exercícios práticos sobre evacuação escolar e resposta rápida à emergências;

Art. 6º - Os principais temas abordados nas aulas compreendem, riscos geológicos, hidrológicos, biológicos, incêndio, uso de cerol e linha chilena, acidentes domésticos, risco de pânico e tumulto.

Art. 7º - A avaliação de impacto do Projeto será medido por meio de:

I - Relatórios de participação e desempenho das crianças;

II - Atividades realizadas antes e depois da ministração de conteúdo;

III - Simulações práticas para testar o conhecimento adquirido.

Art. 8º - A responsabilidade do desenvolvimento do Projeto Pequenos Defensores compete a Superintendência Municipal de Defesa Civil, que deverá:

IV - Coordenar a implementação nas Escolas Municipais e Redes Conveniadas;

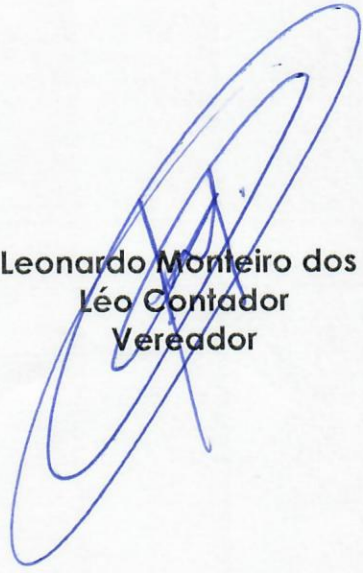
V - Organizar o calendário de atividades, de acordo com a disponibilidade de cada Instituição de Ensino;

VI - Organizar o evento de formatura dos "Pequenos Defensores".

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 20 de agosto de 2025.



Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Léo Contador
Vereador

Justificativa

A instituição do Projeto Pequenos Defensores no Município de Betim, decorre da necessidade de fortalecimento da cultura de prevenção, resiliência e segurança junto ao público infantojuvenil na municipalidade, bem como da importância da promoção de ações educativas voltadas para a prevenção e redução de riscos de desastres desde a infância.

Outrossim, a iniciativa vem de encontro ao dever do Poder Público, de promover a educação ambiental, proteção da vida, segurança e bem-estar das comunidades vulneráveis, além do compromisso do Município com a formação cidadã e responsabilidade social, sobretudo nas escolas da rede pública e conveniada.

Não obstante, a pretensão aqui demonstrada encontra-se em consonância com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

